


Anexo 5 AIA-1
P. Barr.


Nota explicativa:

A Associação "Mãos Unidas" Padre Damião iniciou a sua atividade no ano de 1998, tendo como principal missão prestar assistência às pessoas afetadas pelas doenças endémicas.

Ao longo dos anos passou por várias mudanças e adaptações, quer ao nível dos órgãos sociais, quer ao nível da equipa de trabalho, o que ficou, naturalmente, gravado na história da Associação.

Foram muitas as pessoas que passaram pela Associação, nomeadamente, benfeitores, voluntários e utentes.

Ultimamente, em comunhão com os seus voluntários e com a imprescindível ajuda dos seus benfeitores, desenvolve uma missão substancialmente diferente daquela que motivou a sua criação.

Atualmente a Associação tem uma equipa de trabalhadores e de voluntários, totalmente habilitada e motivada para chegar mais longe, no objetivo que é o cumprimento da nossa actual missão.

Com a aprovação dos novos estatutos, a Associação passará a designar-se "Mãos Unidas", tendo adquirido o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, adiante designada por IPSS.

A "Mãos Unidas" integra-se na economia social, de acordo com a Lei n.º 30/2013, de 8 de Maio, adiante designada por Lei de Bases da Economia Social, e incorpora, nos seus estatutos e na sua ação, os seus princípios orientadores, com os quais se identifica e se compromete a cumprir, nomeadamente, o respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência e da responsabilidade individual e social partilhada.

A "Mãos Unidas" identifica-se, igualmente, com os princípios e projetos da economia solidária, nomeadamente quanto à necessidade de renovação do associativismo, baseado em maior democracia interna e participação, maior autonomia financeira e menor dependência do financiamento público, mais emancipação e menos assistencialismo.

O Estatuto das IPSS, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/85, de 9 de janeiro; pelo Decreto-Lei n.º 9/85, de 1 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro; pelo Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, apresenta um conjunto significativo de alterações relativamente ao funcionamento das IPSS e, em conformidade, obriga as instituições a alterarem os seus estatutos.

Assim, face à necessidade de renovação dos seus princípios orientadores, refletidos na sua missão, visão e valores, e de cumprimento do disposto no Estatuto das IPSS, os associados da "Mãos Unidas", reviram e aprovaram os presentes estatutos, em Assembleia Geral, no dia 22 de Março de 2025.

Estatutos

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1. A Associação Portuguesa de Solidariedade "Mãos Unidas" é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com a forma de Associação de Solidariedade Social e rege-se pelos presentes estatutos.
2. A Associação Portuguesa de Solidariedade "Mãos Unidas" é designada por "Mãos Unidas".
3. A atuação da "Mãos Unidas" pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei de Bases da Economia Social, bem como pelo regime previsto no Estatuto das IPSS.
4. A "Mãos Unidas" tem sede na Rua Sarmento de Beires, n.º 19A - 1.º, em Lisboa.
5. Por deliberação da Assembleia Geral pode ser alterada a sede e podem ser criadas ou extintas delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte.

Artigo 2.º

Missão, Visão e Valores

1. A "Mãos Unidas" tem por missão desenvolver projectos que visam, através de um trabalho de proximidade, apoiar pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.
2. A "Mãos Unidas" tem como visão ser uma instituição de referência, na sua área de intervenção, criando um impacto positivo na vida das pessoas que por si passam.
3. São valores da "Mãos Unidas" o respeito, como fundamento base da solidariedade, a dignidade, o compromisso, a proximidade, a inclusão e a união.

Artigo 3.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção, ou por quem esta venha a designar, a aprovar em Assembleia geral.

Artigo 4.º

Fins e atividades principais

1. O cumprimento da missão da "Mãos Unidas" concretiza-se mediante a prestação de serviços gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada mediante avaliação social a que se deverá sempre proceder, desenvolvimento de atividades, concessão de bens e de outras iniciativas que garantam a promoção do bem-estar e da qualidade de vida do indivíduo, da família e da comunidade, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio a pessoas idosas;
 - d) Apoio a pessoas com deficiência e/ou incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - g) Igualdade e proteção;
 - h) Educação e desporto;
 - i) Desenvolvimento comunitário e coesão social;



- j) Assistência humanitária e ajuda de emergência;
 - k) Consultoria, capacitação, assistência e formação;
 - l) Inovação e empreendedorismo social;
 - m) Realização de eventos;
 - n) Outras Respostas sociais que contribuam para o cumprimento da missão.
2. A "Mãos Unidas" irá gradualmente criando as condições para, de forma sustentável, garantir a prestação de serviços e o desenvolvimento de atividades nesses domínios.

Artigo 5.º

Fins secundários e atividades instrumentais

1. A "Mãos Unidas" pode também prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
2. A "Mãos Unidas" pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 6.º

Direitos dos utentes e dos beneficiários

1. Os utentes e os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios económicos, ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 7.º

População destinatária da atividade da "Mãos Unidas"

Os serviços prestados e as atividades desenvolvidas serão no âmbito nacional e/ou internacional.

Artigo 8.º

Autonomia e organização da "Mãos Unidas"

1. O princípio da autonomia assenta no respeito pela identidade da "Mãos Unidas" e na aceitação de que, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, esta exerce as suas atividades por direito próprio e inspirada no seu quadro de valores.
2. Os aspetos organizativos e funcionais da "Mãos Unidas" são estabelecidos livremente pela instituição, de acordo com as disposições estatutárias e com a legislação aplicável, e constam dos vários regulamentos internos.

Artigo 9.º

Relação com o Estado e as autarquias

1. O contributo da "Mãos Unidas" e o apoio que à mesma é prestado pelo Estado e pelas autarquias locais concretiza-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos ou protocolos.
2. A "Mãos Unidas" pode encarregar-se, mediante acordos ou protocolos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias.
3. O apoio do Estado e das autarquias não constitui limitação ao direito de livre atuação da "Mãos Unidas".



Artigo 10.º

Relação com instituições da economia social

1. A "Mãos Unidas" pode estabelecer com outras instituições da economia social, ou outras instituições como escolas, clubes, cooperativas, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação com outras instituições concretiza-se por iniciativa própria ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

Artigo 11.º

Relação com outras instituições

A "Mãos Unidas" pode cooperar e estabelecer parcerias com escolas, universidades, empresas e outras associações e organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, desde que dessa cooperação ou parcerias, resultem benefícios mutuamente vantajosos.

Artigo 12.º

Participação em missões no estrangeiro

No âmbito da sua missão e das relações com as entidades previstas nos artigos 9.º, 10.º e 11.º, a "Mãos Unidas" pode desenvolver atividades ou participar em missões no estrangeiro.

Artigo 13.º

Voluntariado

No âmbito da sua atividade e de acordo com as suas necessidades, a "Mãos Unidas" promove e garante, aos cidadãos interessados, mediante seleção prévia, a participação solidária em ações de voluntariado, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo II

Do regime financeiro

Artigo 14.º

Receitas e património

1. A "Mãos Unidas" goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente e sustentada, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas normas previstas nos presentes estatutos e demais legislação em vigor.
2. São receitas e património da "Mãos Unidas", entre outras:
 - a) O produto das quotas e demais prestações dos associados;
 - b) Os rendimentos de bens próprios ou provenientes de prestações de serviços a terceiros;
 - c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
 - d) Os subsídios, fundos ou donativos, ou outras contribuições de entidades públicas ou privadas, de que seja beneficiária;
 - e) As contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras, de que seja beneficiário;
 - f) As receitas provenientes de aplicações financeiras;
 - g) As receitas provenientes da realização das atividades que visem a prossecução dos seus fins;
 - h) Quaisquer outros rendimentos resultantes do exercício da sua atividade.



Artigo 15.º **Excedentes financeiros**

A aplicação dos excedentes financeiros está subordinada aos fins referidos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 16.º **Contas Bancárias**

1. A "Mãos Unidas" possui, pelo menos, uma conta bancária específica, em instituição bancária escolhida pela Direção.
2. Os levantamentos de quantia certa só serão possíveis quando validados pelas assinaturas do Presidente da Direção e do Tesoureiro, ou, nos seus impedimentos, pelas assinaturas de dois elementos, expressa e anteriormente designados pela Direção.

Capítulo III

Dos associados

Artigo 17.º **Associados e associados honorários**

1. Podem ser associados da "Mãos Unidas" todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou coletivas, que adiram aos fins da instituição.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a "Mãos Unidas" obrigatoriamente possuirá.
3. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
4. Adquire-se a qualidade de associado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
5. Por proposta da Direção, a assembleia geral deliberará, anualmente, sobre o montante da quota mensal a pagar pelos associados.
6. A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.
7. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação possuirá.

Artigo 18.º **Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar, com direito a um voto, nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar nas atividades da "Mãos Unidas";
- d) Propor à Direção as iniciativas que julguem adequadas para a prossecução dos fins da "Mãos Unidas";
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 38º;
- f) Solicitar à Direção esclarecimentos sobre o funcionamento da "Mãos Unidas" e consultar a documentação que entendam, desde que o solicitem por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- g) Fazer-se representar por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral, devendo, antes do início dos trabalhos, através de carta assinada e acompanhada de cópia do documento de identificação, dirigida e entregue ao presidente da mesa, remeter procuração para esse efeito.

Artigo 19.º

Restrições aos direitos dos associados

1. Os direitos dos associados não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários da "Mãos Unidas", salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem, face ao disposto no artigo 56.º, n.º 2, do Estatuto das IPSS.
2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 18.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos na alínea b) e e) do artigo 18º, podendo assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
4. Não são elegíveis para os órgãos sociais da "Mãos Unidas", os associados que, mediante processo judicial, tenham sido demitidos dos órgãos sociais da instituição ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
5. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à "Mãos Unidas", não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.
6. No caso da representação prevista na alínea g), do artigo 18º, cada associado não pode representar mais do que um associado.

Artigo 20.º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos da "Mãos Unidas" e as deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Participar e comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Aceitar os cargos a que se candidatem e para os quais sejam eleitos, exceto em caso de força maior;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos no estrito cumprimento da lei;
- e) Contribuir para a prossecução dos fins da "Mãos Unidas" e para o desenvolvimento da respetiva atividade;
- f) Pagar, pontualmente, as quotas ou quaisquer outras quantias a que estejam obrigados.

Artigo 21.º

Sanções por violação dos deveres

1. O associado que violar os deveres enunciados nas alíneas a), c), d) e f) do artigo anterior fica sujeito às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até trinta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a "Mãos Unidas".
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 22.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses seguidos ou interpolados;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.
2. O associado que perca a qualidade de associado não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da "Mãos Unidas".
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, alínea b), deste artigo, o associado é notificado de que vai perder a qualidade de associado.
4. Após quinze dias corridos desde a notificação, se o cumprimento da obrigação não tiver sido efetuado, o direito de associado é-lhe retirado.

Capítulo IV

Dos órgãos Sociais

Secção I

Dos órgãos sociais em geral

Artigo 23.º

Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais da "Mãos Unidas" têm a seguinte constituição:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. Cada órgão social da "Mãos Unidas" é constituído por um número ímpar de titulares, dos quais um é o presidente.

Artigo 24.º

Eleição, tomada de posse e mandato dos órgãos sociais

1. A candidatura aos órgãos sociais faz-se mediante a apresentação de listas, das quais constam os nomes dos associados que concorrem a cada um dos cargos que integram os diferentes órgãos.
2. Os processos de candidatura são constituídos com os seguintes documentos dos candidatos:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Número de identificação fiscal;
 - c) Registo Criminal com menção de trabalhar com crianças;
3. As listas são entregues na secretaria da sede social da "Mãos Unidas", em mão, até à hora de encerramento dos serviços administrativos, até cinco dias úteis anteriores ao ato eleitoral, e devem ser afixadas durante os dois dias úteis anteriores ao ato eleitoral.
4. A candidatura é apresentada para todos os órgãos sociais.
5. As eleições dos órgãos sociais decorrem até ao final do mês de dezembro, em conformidade com a lei.
6. O voto para a eleição dos corpos sociais é feito por escrutínio secreto e presencial.
7. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos órgãos sociais perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou do seu substituto e tem lugar no máximo até 30 dias após a realização das eleições.
8. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar ou decisão judicial.

Artigo 25.º

Composição e funcionamento dos órgãos sociais em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da instituição.
3. Não é permitido o exercício simultâneo de cargos, no mesmo órgão ou em órgãos distintos.
4. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
5. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
6. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
7. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros dos órgãos sociais são feitas por escrutínio secreto.
8. São lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
9. Em caso de vacatura de lugares de um determinado órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de trinta dias, recorrendo aos membros suplentes de cada órgão.
10. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
11. Quando o número de titulares de cargos em qualquer dos órgãos sociais for inferior a 50% dos cargos estatutariamente previstos para esse órgão, e não havendo membros suplentes disponíveis para a sua substituição, serão realizadas eleições parciais para completar o órgão em causa, a realizar no prazo máximo de trinta dias.
12. Os membros eleitos para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 26.º

Da duração do mandato

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de 4 (quatro) anos.
2. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, devendo esta ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
4. É vedado aos membros dos órgãos sociais o desempenho em simultâneo de mais de um cargo dos referidos órgãos sociais.
5. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial ou estatutariamente, tenham sido destituídos dos referidos órgãos.
6. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, devendo esta ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
7. O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 27.º

Termo de responsabilidade

Os membros dos órgãos sociais, no início da tomada de posse, obrigam-se a assinar um termo de responsabilidade, confidencialidade, sigilo e pacto de não concorrência, elaborado para o efeito.

Artigo 28.º

Vacatura de cargos

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros nomeados para cada órgão social deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de 30 dias.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos

inicialmente eleitos.

3. Compete à Direção apresentar à mesa da Assembleia Geral os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.

Artigo 29.º

Forma de a instituição se obrigar

1. A instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente ou gestão corrente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.
2. Excedem a administração ordinária, sendo, por isso, considerados de administração extraordinária, os seguintes actos:
 - a) Celebrar contratos de compra e venda, hipoteca ou de locação financeira que exigem, por força da Lei civil, escritura pública;
 - b) Tomar e dar de arrendamento;
 - c) Edificar, modificar ou restaurar bens imóveis, a não ser que, no caso de restauro, se tratem de obras cuja necessidade se julgue imediata.
 - d) Aceitar heranças, legados ou doações, se oneradas com quaisquer encargos modais ou condições.
 - e) Celebrar acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas que impliquem encargos financeiros ou de afectação duradoura de bens da "Mãos Unidas".
3. Os pedidos de licença para a prática dos actos constantes das alíneas do número anterior devem ser acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 30.º

Deliberações nulas e deliberações anuláveis

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares estiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.
3. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 31.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais na "Mãos Unidas" não é remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Direção da "Mãos Unidas" exigir a presença prolongada de um titular da Direção, pode este ser remunerado, num valor mensal que não exceda quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), multiplicado por doze meses, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) O valor anual da remuneração ser igual ou inferior a 50% do resultado líquido do exercício do ano anterior ao ano a que respeita a remuneração;
 - b) A remuneração do cargo ser aprovada pelo Direção após parecer do Conselho Fiscal.
3. O valor referido no número 2 é pago mensalmente.
4. Não há lugar à remuneração do titular da Direção, sempre que se verifique, por via de auditoria determinada por membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Secção II

Dos titulares dos órgãos sociais

Artigo 32.º Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da "Mãos Unidas" os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 33.º Não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos sociais.

Artigo 34.º Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas à dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral e equiparados.
2. Os titulares de cargos na Direção não podem contratar, direta ou indiretamente, com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da "Mãos Unidas", nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 35.º Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar da ata respetiva.

Secção III

Da Assembleia Geral

Artigo 36º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há pelo menos um ano e que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, constituída por três membros efetivos e um membro suplente.
3. Os membros efetivos são:
 - a) O presidente;
 - b) O primeiro secretário;
 - c) O segundo secretário.
4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 37.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
- c) Aprovar, sob proposta da Direção, os regulamentos internos da instituição, cujos assuntos, por imperativo legal ou estatutário, sejam submetidos à Assembleia Geral;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Apreciar e votar os planos estratégicos e os Planos de Ação das Respostas Sociais da instituição;
- f) Deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a contratação de empréstimos financeiros que impliquem a hipoteca, alienação ou a limitação do usufruto de bens móveis ou imóveis da instituição;
- g) Deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, móveis sujeitos a registo e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição;
- i) Autorizar a instituição a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- l) Deliberar sobre o valor das quotas.

Artigo 38.º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano civil para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior após parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano civil seguinte após parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste, a pedido do Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Em situações de interrupção de mandato, por convocação do presidente de mesa da Assembleia.
4. A reunião deve realizar -se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 39.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da "Mãos Unidas" e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou por correio eletrónico expedido para cada associado, donde conste o dia, hora e local e a respetiva ordem de trabalhos, nos termos do artigo anterior.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das reuniões da Assembleia Geral nas edições da instituição, no seu site online institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas suas instalações.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da "Mãos Unidas", logo que a convocatória seja expedida.
5. A convocatória da Assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 40.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 41.º

Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral,
- b) Presidir às Assembleias Gerais, dirigindo, orientando e disciplinando os respetivos trabalhos,
- c) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões;
- d) Dar posse aos órgãos sociais, dentro do prazo fixado, mandando lavrar os autos de posse, que assinará juntamente com os empossados;
- e) Chamar à efetividade e dar posse aos suplentes no caso de vacatura de cargos;
- f) Promover todas as formalidades necessárias à realização dos atos eleitorais previstos.
- g) Receber as denúncias que recaiam sob os titulares dos órgãos sociais e determinar a instauração de autos de averiguação.
- h) Nomear comissão de inquérito constituída por 3 (três) pessoas idóneas para averiguação da veracidade de fatos imputáveis aos titulares dos Órgãos Sociais

Artigo 42.º

Da competência dos Secretários

1. Compete ao Primeiro Secretário substituir o Presidente da Mesa nas suas faltas e impedimentos, promover o expediente da Mesa, redigir, ler e assinar as atas das sessões.
2. Compete ao Segundo Secretário ler o expediente e auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o nos seus impedimentos.

Artigo 43.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas h), i) e j) do artigo 37.º.
4. No caso da alínea h) do artigo 37.º, a extinção não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro do número de membros efetivos dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.
5. As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os beneficiários.

Artigo 44.º

Direito de Ação

1. O exercício, em nome da Associação, do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos sociais e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A Associação é representada na ação pelo Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 45.º

Aprovação das contas do exercício

As contas do exercício da Associação obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo e são aprovadas em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente publicitadas no sítio institucional eletrónico da "Mãos Unidas", até 31 de maio do ano seguinte ao ano a que dizem respeito.

Secção IV

Da Direção

Artigo 46.º

Composição da Direção

1. A Direção é composta por um mínimo de cinco membros efetivos, que desempenharão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, e, pelo menos, um suplente, que se tornará efectivo à medida que se der uma vaga.
2. O número de membros efetivos do Direção tem de ser ímpar.

Artigo 47.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos utentes e dos beneficiários, através da prestação de serviços e da realização das atividades que concorram para a realização dos fins e atividades previstos nos artigos 4º e 5º;
 - b) Implementar boas práticas de gestão que promovam a eficiência e a sustentabilidade da instituição, a valorização dos recursos humanos, a qualidade, o ambiente, a inovação, o *marketing*, a avaliação de impacto e as expectativas das partes interessadas;
 - c) Diversificar as fontes de financiamento da instituição, garantindo o seu crescimento sustentável;

- d) Garantir uma adequada comunicação interna e externa;
 - e) Elaborar anualmente o relatório e contas até ao dia 31 de Março;
 - f) Elaborar anualmente o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetendo-os à aprovação pela Assembleia Geral, após parecer do Órgão de Fiscalização até ao dia 15 de Novembro;
 - g) Elaborar de forma participativa, com periodicidade trienal e dissociado do ciclo eleitoral, o plano estratégico da instituição, submetendo-o à aprovação pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.
 - h) Monitorizar e avaliar a execução do plano estratégico;
 - i) Assegurar a organização da instituição e o funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborando os regulamentos internos, coadjuvado pela direcção executiva e técnica e submetendo-os à aprovação pela Assembleia Geral, nos termos da alínea c) do artigo 37º;
 - j) Promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - k) Exercer a competência disciplinar do pessoal;
 - l) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações dos órgãos da instituição e dos regulamentos internos;
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à instituição;
 - o) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, de acordo com a legislação em vigor;
 - p) Realizar as obras úteis, urgentes e necessárias, até ao limite máximo de cinco salários mínimos nacionais;
 - q) Realizar as inovações e/ou benfeitorias voluptuárias em imóveis da Associação, mediante aprovação da Assembleia Geral;
 - r) Propor e aplicar o valor das quotas;
 - s) Estabelecer e aplicar o valor das mensalidades e outros valores;
 - t) Apresentar à assembleia geral a admissão de novos associados.
 - u) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição dos associados.
2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.
3. No âmbito da organização interna da instituição, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, os cargos do Direcção podem ter designações diferentes, devendo estas designações, bem como as competências dos seus titulares, constar do respetivo regulamento interno.

Artigo 48.º

Das reuniões da Direcção

1. A Direcção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa, a pedido da maioria dos restantes membros da Direcção ou a pedido do director executivo.
2. Não podendo estar, efectivamente, presente na reunião da Direcção, é possível fazê-lo por via digital.
3. As deliberações poderão ser tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 49.º

Da competência especial do Presidente e do Vice- Presidente

1. Compete especialmente ao Presidente da Direcção, entre outros atos e ações:
 - a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos trabalhos;
 - b) Presidir às reuniões de Direcção, orientando a ordem de trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele e sempre que necessário;
 - d) Assinar todas as atas e rubricar todos os livros de tesouraria e secretaria; e o livro de actas da Direcção.
 - e) Verificar o funcionamento dos pólos nas suas funções gerais e específicas;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 50.º

Da competência do Secretário

Compete ao Secretário, entre outras ações e procedimentos:

- a) Supervisionar o expediente dos Departamentos da Associação e dar-lhe respetivo andamento;
- b) Redigir as atas das reuniões;
- c) Organizar e fazer afixar o balancete mensal do movimento financeiro;
- d) Ter em ordem todos os livros e documentação da Direção;
- e) Na falta do Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 51.º

Da competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro, entre outras ações e procedimentos:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efetuar todos os pagamentos;
- c) Depositar em estabelecimento bancário todos os fundos que não tenham aplicação imediata;
- d) Responder por todos os valores à sua guarda;
- e) Entregar todos os valores à Direção que suceda, por eleição, mediante termo lavrado e assinado pelos membros de ambas as Direções.
- f) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, juntamente com o presidente;
- g) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- h) Superintender nos serviços da contabilidade e da tesouraria.

Artigo 52.º

Competência do vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 53.º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, sendo um o presidente e os restantes os vogais, e por um membro suplente que se tornará efectivo à medida que se der vaga e pela ordem em que tiver sido eleito.

Artigo 54.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e o conselho fiscal da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária, sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, conforme alínea b) do nº 2 do artigo 38º;
- c) Dar parecer sobre o plano de actividades e orçamento para o ano civil seguinte, conforme alínea d) do nº 2 do artigo 38.º;
- d) Dar parecer sobre a remuneração de titular da Direção, conforme o artigo 31.º;
- e) Dar parecer sobre a contratação com a instituição por parte dos titulares de cargos no Direção,

conforme o nº 2 do artigo 34.º;

f) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos financeiros, conforme alínea f) do artigo 37.º;

g) Dar parecer sobre aquisições onerosas e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registos, conforme alínea g) do artigo 37.º;

h) Dar parecer sobre o plano estratégico, conforme a alínea f) do nº 1 do artigo 45.º;

i) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

j) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 55.º

Reunião do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne:

a) Ordinariamente, pelo menos uma vez em cada semestre;

b) Extraordinariamente, quando tenha de emitir parecer nos termos das alíneas c), d), e), f), g), h) e i), do n.º 1, do artigo 47.º, ou quando for convocado pelo seu presidente.

Capítulo V

Artigo 56.º

Estrutura e Organização interna

1. A Associação integrará os serviços que a Direção julgue convenientes para prossecução dos seus objetivos.

2. Deverá ser nomeado um Diretor Executivo para prossecução dos fins da Associação.

3. Nos termos protocolados com entidades governamentais, poderá ser nomeado um Diretor Técnico.

4. A organização, estrutura e funcionamento dos serviços constarão de Regulamento Interno a elaborar pela Direção e aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 57.º

Diretor Executivo

1. Compete ao Diretor Executivo dirigir a Associação, assumindo a responsabilidade pela programação de atividades e a coordenação e supervisão de todos os trabalhadores, atendendo à necessidade de estabelecer um modelo de gestão técnica adequada ao bom funcionamento da organização e, em especial:

a) assessorar, na qualidade de Diretor Executivo, a Direção, em todos os trabalhos que lhe sejam solicitados, de natureza administrativa, processual, social, institucional e humanitária.

b) assegurar o planeamento estratégico e operacional eficaz, incluindo a realização do plano de *fundraising* e de candidaturas;

c) a responsabilidade pelo planeamento organizacional da associação;

d) cultivar relações institucionais com organizações sociais, administrativas e financeiras;

e) garantir o reporte global de actividade à direcção;

f) assegurar o recrutamento de profissionais com formação/qualificação adequada à prestação dos serviços propostos;

h) garantir a supervisão do pessoal;

i) assegurar a coordenação das equipas prestadoras de cuidados, em conjunto com o Diretor Técnico;

j) estabelecer a relação com a contabilidade da Associação;

k) controlar financeiramente a sede /pólos;

m) coordenar o jornal da Associação e o respectivo sítio.

Artigo 58.º
Director Técnico

Compete, em especial, ao Director Técnico dirigir, organizar, coordenar e acompanhar a Associação, com autonomia técnico-científica, na concretização dos projectos sociais em curso e a desenvolver, respeitando os princípios e valores que norteiam a Associação e as normas legais e regulamentares adequadas às diversas respostas sociais. Compete-lhe, ainda, organizar, coordenar e acompanhar todo o trabalho desenvolvido no âmbito da acção social promovido pela Associação, no que concerne ao acompanhamento efectuado pelos técnicos alocados às diversas respostas sociais.

Secção VI

Da extinção da instituição

Artigo 59.º

Competências da Assembleia Geral e poderes da comissão liquidatária

1. A associação poderá ser dissolvida e extinta, desde que cumpridas as presentes disposições estatutárias e as demais contidas na Lei vigente.
2. A associação dissolver-se-á por votação favorável de setenta e cinco por cento do número de todos os associados, reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocada.
3. No caso de extinção, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

Das alterações estatutárias

Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 61.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e com as instruções emitidas pelos organismos competentes.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, no dia 22 de Março de 2025 e entram em vigor na mesma data.

Adm. (Pedro Manuel Cardoso Gonçalves Lourenço)
Paulo Jorge Barros. (Paulo Jorge Barros Cruz Beato)
(Paulo de Jesus Sambanki)